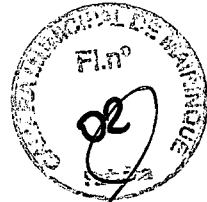


SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 18 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 39 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 39/2026, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O crédito a ser autorizado visa atender as despesas com Contratos da Área da Saúde. Tal crédito será coberto mediante a redução de dotações do orçamento vigente.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.06.19 12:27:14
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

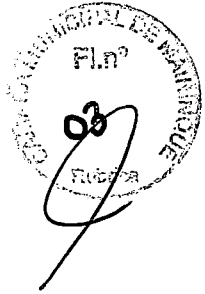
Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE - SP



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 39 / 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$3.182.000,00 (Três milhões, cento e oitenta e dois mil reais), para atender as despesas com Contratos da Área da Saúde.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Atividade: 10.301.0076.2.694 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº330.....R\$	3.182.000,00
TOTAL	R\$ 3.182.000,00

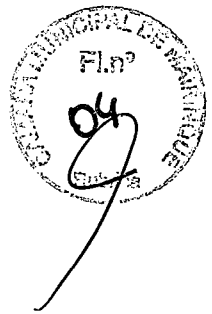
Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Atividade: 04.122.0068.2.640 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº050.....R\$	90.000,00
Atividade: 04.122.0068.2.642 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº040.....R\$	120.000,00
Atividade: 04.122.0068.2.644 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº051.....R\$	50.000,00
Atividade: 04.122.0069.2.648 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº052.....R\$	70.000,00
Atividade: 04.122.0069.2.654 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Ficha nº062.....R\$	70.000,00
02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA	
02.03.01 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Atividade: 08.241.0071.2.662 – vínculo 01.510.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº074.....R\$	100.000,00
Atividade: 08.241.0071.2.666 – vínculo 01.510.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº076.....R\$	100.000,00
Atividade: 08.241.0073.2.674 – vínculo 01.510.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº078.....R\$	50.000,00
Atividade: 08.241.0073.2.676 – vínculo 01.510.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº079.....R\$	80.000,00
Atividade: 08.245.0070.2.660 – vínculo 01.510.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº085.....R\$	50.000,00
Atividade: 08.306.0072.2.670 – vínculo 01.510.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº073.....R\$	50.000,00
02.03.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Atividade: 08.243.0006.2.786 – vínculo 01.500.00	
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Ficha nº092.....R\$	200.000,00
02.05.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
02.05.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECR DE DESENV ECON E TURISMO	
Atividade: 04.127.0056.2.578 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº121.....R\$	50.000,00
Atividade: 04.127.0059.2.594 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº124.....R\$	60.000,00
Atividade: 23.695.0055.2.568 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº125.....R\$	140.000,00
Atividade: 23.695.0058.2.592 – vínculo 01.110.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº131.....R\$	25.000,00
02.08.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



02.08.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE GOVERNO		
Atividade: 04.122.0045.2.538 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº232.....R\$	100.000,00	
Atividade: 04.122.0046.2.552 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº238.....R\$	20.000,00	
02.09.00 – SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA		
02.09.01 – DEP DA SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA		
Atividade: 15.452.0064.2.620 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº269.....R\$	75.000,00	
Atividade: 15.452.0064.2.622 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº270.....R\$	200.000,00	
Atividade: 15.452.0062.2.624 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº271.....R\$	66.000,00	
Projeto: 15.452.0065.1.103 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº280.....R\$	200.000,00	
Projeto: 15.452.0065.1.107 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Ficha nº288.....R\$	100.000,00	
Projeto: 15.452.0065.1.111 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Ficha nº289.....R\$	100.000,00	
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE		
Atividade: 10.302.0079.2.708 – vínculo 01.310.00		
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº339.....R\$	300.000,00	
Projeto: 10.304.0078.1.131 – vínculo 01.310.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Ficha nº361.....R\$	250.000,00	
Atividade: 10.304.0078.2.704 – vínculo 01.310.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Ficha nº363.....R\$	100.000,00	
02.12.00 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
02.12.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
Projeto: 27.812.0034.1.027 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº384.....R\$	10.000,00	
Projeto: 27.812.0034.1.031 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº385.....R\$	10.000,00	
Atividade: 27.812.0034.2.506 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº390.....R\$	11.000,00	
02.16.00 – SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE		
02.16.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC EXECUTIVA DE GABINETE		
Projeto: 04.122.0049.1.073 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº407.....R\$	75.000,00	
02.19.00 – SEC DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE		
02.19.01 – DEP DA SEC DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		
Projeto: 18.542.0084.1.137 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº426.....R\$	100.000,00	
Projeto: 18.542.0087.1.139 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº427.....R\$	10.000,00	
02.20.00 – SEC DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE		
02.20.02 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
Projeto: 06.181.0030.1.007 – vínculo 01.110.00		
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº445.....R\$	150.000,00	
TOTAL	R\$ 3.182.000,00	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de junho de 2026,

CARLOS EDUARDO THOMAZ
THOMAZ
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.06.19 12:26:59 -0300'

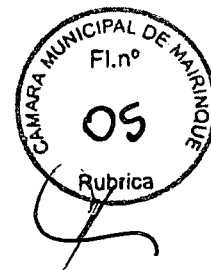
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 39/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I -* Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II -* Projetos de Lei Complementar;
- III -* Projetos de Lei;
- IV -* Projetos de Decreto-Legislativo;
- V -* Projetos de Resolução;
- VI -* Substitutivos e Emendas;
- VII -* Requerimentos;
- VIII -* Moções;
- IX -* Recursos;
- X -* Veto.


§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 23 de junho de 2026.

Expediente da 56ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 39/2026

Análise de Crédito Adicional Suplementar e Remanejamento Orçamentário Multissetorial

DIREITO FINANCEIRO E CONTABILIDADE PÚBLICA. CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES MULTISSETORIAIS. LEI FEDERAL Nº 4.320/64. SOCORRO FINANCEIRO À SAÚDE. INVERSÃO DE PRIORIDADES: INVESTIMENTO PARA CUSTEIO.

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica e jurídica o **Projeto de Lei nº 39/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa a autorização legislativa para a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no valor global de **R\$ 3.182.000,00 (três milhões, cento e oitenta e dois mil reais)**. A referida proposição tem como destino exclusivo a **Secretaria Municipal da Saúde**, especificamente a **Ficha 330** (Atividade 2.694), sob o elemento de despesa **3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

A justificativa apresentada pela Administração Municipal pauta-se na necessidade premente de **manutenção de contratos essenciais de prestação de serviços de saúde**, cuja execução financeira **atingiu níveis críticos**, ameaçando a continuidade do atendimento público caso não haja o reforço orçamentário ora pleiteado.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CONTÁBIL

2.1. Do Conceito de Crédito Adicional Suplementar

Sob a égide do Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente na Lei de Orçamento Anual (LOA). Diferentemente dos créditos especiais ou extraordinários, a suplementação não cria uma nova linha de despesa, mas ajusta o quantum planejado à realidade da execução financeira.

Trata-se de um instrumento de flexibilização orçamentária indispensável para que o gestor público possa reagir a variações de custos ou demandas sociais que superaram as estimativas fixadas no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) original.

2.2. Da Motivação Técnica: Análise do Balancete de Maio/2026

A motivação para o presente Projeto de Lei encontra lastro documental no Balancete da Despesa referente ao mês de maio de 2026. A análise técnica deste documento revela que a Ficha 330, que suporta os contratos de serviços de terceiros na área da saúde, apresenta um esgotamento iminente de seu saldo orçamentário.

Com uma **execução acelerada nos primeiros cinco meses do exercício**, a manutenção do fluxo de pagamentos a prestadores de serviços (exames, consultas e gestão hospitalar) torna-se inviável sem o aporte de novos recursos. Portanto, a suplementação não

é apenas discricionária, mas vital para evitar a paralisia de serviços públicos essenciais e o consequente inadimplemento contratual.



2.3. Da Engenharia Orçamentária Transversal e a Teoria das Escolhas Trágicas

Para viabilizar o aporte financeiro à Secretaria da Saúde, o Poder Executivo propõe uma engenharia orçamentária que transcende os limites setoriais, operando uma anulação multissetorial de dotações.

Esta manobra, embora amparada pelo Art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, materializa o conceito doutrinário das “escolhas trágicas” no orçamento público: a preservação de direitos fundamentais de eficácia imediata (Saúde) impõe o sacrifício deliberado de metas de desenvolvimento estrutural de longo prazo.

A análise da execução orçamentária municipal revela, por vezes, o fenômeno da inversão compulsória de prioridades, onde o planejamento estratégico de longo prazo é sacrificado em favor da solvência operacional imediata.

Tal cenário materializa-se na prelação do custeio sobre o investimento: dotações originalmente destinadas ao Grupo de Natureza de Despesa 4 (Investimentos) - como obras de pavimentação e reformas estruturais - são anuladas para suplementar despesas correntes do Grupo 3 (Outras Despesas Correntes), notadamente contratos de prestação de serviços de saúde.

Sob a ótica do Direito Financeiro, essa manobra, embora amparada pela técnica da anulação parcial de dotações (Art. 43, §1º, III da Lei 4.320, de 1964), expõe a fragilidade do planejamento inicial e a rigidez do orçamento público.

A “escolha trágica” imposta ao gestor - decidir entre a expansão do patrimônio público e a continuidade de serviços essenciais de saúde - demonstra que a crise de custeio atua como um limitador da capacidade de modernização do ente federativo, postergando a formação de ativos imobilizados em prol da manutenção do mínimo existencial.”

Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar advêm da redução de saldos estratégicos das seguintes unidades:

1. **Administração e Finanças:** Redução de dotações voltadas à manutenção operacional e à busca pela eficiência administrativa.
2. **Assistência Social:** Anulação de verbas destinadas ao suporte de vulnerabilidades sociais e aos fundos de proteção à família.
3. **Obras e Infraestrutura:** Supressão de recursos de projetos de pavimentação e zeladoria urbana.
4. **Segurança Pública:** Corte em dotações para reformas estruturais e infraestrutura de policiamento.
5. **Esporte e Planejamento:** Redução de investimentos em lazer e na expansão do ordenamento urbano.

2.4. Reflexos Técnicos: A Prelação do Custeio sobre o Investimento

A técnica de anulação empregada no PL 39/2026 não se limita ao remanejamento de despesas correntes; ela incide severamente sobre o Grupo de Natureza de

Despesa 4 (Investimentos), gerando reflexos que comprometem a formação de custos imobilizados do município:



- **Descontinuidade Administrativa em Infraestrutura** (Ação 1.103): A supressão de R\$ 200.000,00 na ficha de pavimentação interrompe o cronograma de recuperação de vias públicas. Sob a ótica contábil, este movimento evidencia a prelação do custeio da vida sobre a preservação do patrimônio, postergando benefícios sociais duradouros em favor da solvência de contratos operacionais.
- **Colisão de Direitos Fundamentais na Segurança** (Ficha 445): O corte de R\$ 150.000,00 destinado à reforma de prédios da Segurança Pública (GCM e Defesa Civil) evoca o debate jurídico sobre a Reserva do Possível e o Mínimo Existencial. O orçamento atua aqui como o campo de colisão onde o direito à saúde suplanta o direito à segurança estrutural.
- **Comprometimento do Planejamento Urbano** (Ação 1.137): A redução de R\$ 100.000,00 na pasta de Planejamento afeta a expansão da infraestrutura urbana. A inércia forçada nestas ações sugere um retardamento na implantação de novos equipamentos públicos, alterando o ritmo de crescimento ordenado do município em favor da urgência operacional do setor de saúde.

2.5. Síntese Contábil: A Inversão de Prioridades


Do ponto de vista da técnica contábil, destaca-se o sacrifício de dotações de Capital (GND 4) em prol de Despesas Correntes (GND 3). Projetos estratégicos (Fichas 280, 426 e 445) perdem substância financeira para garantir o adimplemento de contratos de serviços de saúde. Embora a manobra seja juridicamente lícita e tecnicamente viável - dada a disponibilidade de saldos atestada no Balancete de Maio - ela revela uma inversão de prioridades orçamentárias imposta pela rigidez e pelo crescimento dos custos de manutenção do setor de saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos contábeis e da fundamentação legal exposta, este parecer manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 39/2026**. A proposição atende aos requisitos de legalidade estrita e encontra-se devidamente motivada pela realidade da execução orçamentária demonstrada no Balancete de Maio/2026.

Ressalva-se, todavia, que a adoção de anulações multissetoriais, especialmente aquelas que atingem investimentos em infraestrutura e segurança, deve ser compreendida como medida de extrema necessidade e última instância. A inversão de prioridades - do investimento para o custeio - embora necessária para a manutenção da vida e do atendimento à saúde, impõe um desafio ao planejamento de longo prazo do município, exigindo rigoroso controle na liquidação das despesas suplementadas.

Mairinque, 25 de junho de 2026.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico
CRCSP – 1SP154.469/O-4 – CRASP – 6-001563